

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Acrescenta o inciso XIV ao artigo 29 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre autorização de circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e livre parada no local de prestação do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art.29.....

XIV – respeitadas as demais normas de circulação, os veículos especiais de transporte de valores, quando em efetivo serviço, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, podendo ainda, utilizar as vias restritas de trânsito rápido ou faixas exclusivas, para deslocamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país passa por momento difícil em relação à criminalidade. Algumas modalidades criminosas tem aterrorizado a população, como o roubo a terminais de autoatendimento de instituições financeiras ou a carros-fortes.

Por muitas vezes, além dos vigilantes, a população tem ficado na linha de fogo dos criminosos.

Precisamos reduzir os riscos para a segurança do transporte de valores. Não é aceitável que um carro-forte, transportando milhões de reais, permaneça parado em um “engarrafamento” de trânsito ou obrigado a parar longe do local onde fará a entrega dos valores, colocando em risco os vigilantes que desembarcam para deixar ou recolher o dinheiro, ou mesmo o motorista do carro-forte, muitas vezes obrigado a permanecer sozinho no veículo.

Em que pese a existência de resolução autorizativa do CONTRAN (resolução 268/2008) no sentido de que os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, incluídos aí os veículos de transporte de valores, “gozam de livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito”, na prática, os motoristas de carros-fortes têm encontrado dificuldade para realizar paradas nos locais de embarque/desembarque de valores, o que justifica a presente iniciativa.

Um roubo a carro-forte, em uma estrada, fora do centro urbano, já causa muito dano, podendo ceifar a vida dos vigilantes, heróis trabalhadores, que portando armamento insuficiente enfrentam criminosos cada vez mais equipados e preparados. Agora imaginemos as consequências do mesmo roubo em área urbana. Os vigilantes e a sociedade ficam muito mais vulneráveis.

É fundamental que, nós parlamentares, enfrentemos esse problema, entendendo que o veículo especial de transporte de valores tem que ter um tratamento diferenciado dos demais veículos, pela questão maior de segurança da sociedade. Por essa razão é que apresentamos o presente projeto.

Sala de sessões, 16 de outubro de 2019.

Deputado Delegado Marcelo Freitas

Apresentação: 16/10/2019 19:28

PL n.5563/2019